



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI Nº 658, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>   | <b>TRANSFERÊNCIA</b>  |
|--|-----------------------|
| Contribuição à CNM e AMM   | R\$ 25.000,00         |
| Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias                                   | R\$ 30.000,00         |
| Subvenção à Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo                           | R\$ 15.000,00         |
| Subvenção à Caixa Escolar Associação Pais e Mestres de Vermelho Novo                   | R\$ 100.000,00        |
| Subvenção à ASADON - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista         | R\$ 80.000,00         |
| Subvenção à Caixa Escolar Creche Ana Gomes Pereira                                     | R\$ 30.000,00         |
| Subvenção ao Lar de Convivência Albertina Maria Nunes                                  | R\$ 80.000,00         |
| Subvenção à ONG VerdNovo   | R\$ 15.000,00         |
| Subvenção à ONG VerdNovo (EMENDA IMPOSITIVA)   | R\$ 10.000,00         |
| Subvenção à Associação Comunitária Beneficente da Comunidade dos Rodrigues e Cachoeira | R\$ 15.000,00         |
| Subvenção à Associação Comunitária Córrego dos Lucas                                   | R\$ 15.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 415.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2025 por autoridade competente;
- V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - celebrar o respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- X - estar em atividade a mais de um ano;
- XI - atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º Além das subvenções previstas nesta Lei, poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

- I - material de construção a pessoas carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais, desde que se enquadre no plano municipal de habitação;
- II - concessão de cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene pessoal;
- III - concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;
- IV - concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;
- V - concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;
- VI - concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial.

Parágrafo único - A concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhada de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Ação, Desenvolvimento Social e Políticas para a Juventude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 9º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 02 dezembro de 2025.

CLECIUS VINICIUS  
PINTO:00037410601

Assinado de forma digital por  
CLECIUS VINICIUS  
PINTO:00037410601  
Dados: 2025.12.02 09:16:17 -03'00'

**CLÉCIUS VINÍCIUS PINTO**  
**Prefeito Municipal**